

[aposentadoria especial]

## APOSENTADORIA ESPECIAL E AMBIENTE HOSPITALAR: DESAFIOS DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS

Carla Freitas Ladeira<sup>1</sup>  
Patricia Mattos Amaro Rodrigues<sup>2</sup>

### Resumo

A Constituição Federal, classifica a Previdência Social como um direito fundamental com finalidade de proteção social. Dentre as diversas modalidades do sistema de seguridade social, tem-se a aposentadoria especial, benefício que visa compensar o trabalhador pela prestação de serviços sob exposição a agentes nocivos que afetam sua saúde. A construção desse artigo, se deu por meio de uma revisão bibliográfica, com objetivo de analisar as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores do setor operacional no ambiente hospitalar. Como a aposentadoria especial é concedida por meio de comprovação do tempo de exposição e condicionados à apresentação de formulários padronizados, esses profissionais encontram barreiras para comprovar o tempo de serviço sob exposição, seja pelo desconhecimento dos direitos ou entraves burocráticos. Atrelado a isso, tem-se uma legislação previdenciária que vem sofrendo alterações sucessivas, a EC 103/2019 trouxe vedações e novos requisitos que impactaram diretamente o trabalhador da saúde. Esse tema torna-se relevante à medida que alerta as instituições hospitalares sobre a importância na promoção e difusão de informações voltadas à conscientização não apenas dos riscos biológicos a que estão expostos neste ambiente insalubre, mas também, aos direitos previdenciários pela exposição diária a agentes nocivos.

**Palavra-chave:** Aposentadoria especial, Ambiente hospitalar, Agente nocivos, Emenda Constitucional 103/2019.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC, Campus Ubá/MG. É graduada em Administração com habilitação em Administração de Cooperativas pela Universidade Federal de Viçosa - UFV e possui pós-graduação em Gestão Estratégica pela mesma instituição. Atualmente cursa pós-graduação em Direito Previdenciário pela Faculdade de Administração, Ciências e Educação – FAMART e Tecnólogo em Despachante Documentarista Previdenciário pelo Centro Universitário Cidade Verde - UniCV. Seus estudos e produção acadêmica concentram-se no Direito Previdenciário, com ênfase em seguridade social, aposentadoria especial e exposição a agentes nocivos, sendo autora de artigos científicos voltados à análise crítica da legislação previdenciária e de seus impactos sociais.

<sup>2</sup> Graduação em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2001), especialização em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas (2004), mestrado (2011) e doutorado (2018) em Economia Doméstica pela Universidade Federal de Viçosa. É coordenadora desde 2014 e professora (desde 2004) do curso de Direito junto à Fundação Presidente Antônio Carlos - campus Ubá/MG. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil: família, sucessões, contratos e responsabilidade civil.

## SPECIAL RETIREMENT AND THE HOSPITAL ENVIRONMENT: CHALLENGES OF EXPOSURE TO HARMFUL AGENTS

### Abstract

The Federal Constitution classifies Social Security as a fundamental right for the purpose of social protection. Among the various modalities of the social security system, there is special retirement, a benefit that aims to compensate workers for the provision of services under exposure to harmful agents that affect their health. This article was written through a bibliographic review, with the objective of analyzing the difficulties faced by workers in the operational sector in the hospital environment. Since special retirement is granted through proof of the time of exposure and conditioned on the presentation of standardized forms, these professionals encounter barriers to proving the time of service under exposure, either due to lack of knowledge of rights or bureaucratic obstacles. Linked to this, there is a social security legislation that has undergone successive changes, EC 103/2019 brought prohibitions and new requirements that directly impacted health workers. This topic becomes relevant as it alerts hospital institutions about the importance of promoting and disseminating information aimed at raising awareness not only of the biological risks to which they are exposed in this unhealthy environment, but also of social security rights due to daily exposure to harmful agents.

**Keywords:** Special retirement, Hospital environment, Harmful agents, Constitutional Amendment 103/2019.

### 1 INTRODUÇÃO

Tratar de aposentadoria especial em ambiente hospitalar, requer composição de conceitos diversificados, como: sistema organizacional, saúde ocupacional, insalubridade dentre outros. Este artigo ao longo do seu desenvolvimento, busca mostrar a importância da difusão da informação aos trabalhadores do setor operacional que atuam em ambiente hospitalar.

No âmbito da Previdência Social, a aposentadoria especial se apresenta como um benefício que visa compensar o trabalhador que está sob exposição de agentes químicos, físicos, biológicos em sua rotina diária. Direcionando essa conceituação para o ambiente hospitalar, tem-se o setor operacional, que são os trabalhadores diretamente ligados à limpeza, lavanderia, coleta de resíduos, copeiros, que são responsáveis diretos pela higienização e assepsia das unidades hospitalares. Entretanto, mesmo sendo responsáveis por trazer segurança para o atendimento dos pacientes e colegas nesse ambiente insalubre, muitas vezes, **não possuem muita visibilidade e valorização**, mas estão continuamente expostos, em sua rotina diária, a agentes biológicos: **vírus, bactérias, fluídos contaminados**, dentre outros. Esta situação ainda é agravada pela sobrecarga de trabalho, repetitividade de tarefas, contato com ambientes contaminados, equipamentos de proteção desgastados e ineficazes, fatores que comprometem a saúde desses trabalhadores ao longo dos anos.

Por meio de uma revisão bibliográfica, o presente artigo visa identificar os principais desafios encontrados por trabalhadores do setor operacional da rede hospitalar na busca

do benefício de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos.

Um dos principais obstáculos reside na falta de acesso as informações dentro das instituições hospitalares, visto que os trabalhadores operacionais não têm conhecimento sobre aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, cabe às instituições, fornecer ao trabalhador, relatórios e formulários específicos para fins de comprovação de tempo de serviço em condições insalubres.

Nesse sentido, ganha destaque o papel da gestão da instituição, quando da obrigação de emissão dos formulários padronizados (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e o Perfil Profissiográfico Previdenciário- PPP), exigidos pela legislação previdenciária, que validam e justificam a aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos e que, muitas vezes, apresentam informações incorretas, dificultando assim a comprovação do tempo de serviço sob exposição.

Nessa revisão bibliográfica sobre aposentadoria especial em ambiente hospitalar, observou-se um número pequeno de publicações, voltadas para a questão da desinformação como fator de entrave na busca de Direitos Previdenciários no ambiente hospitalar.

O texto será organizado em quatro unidades. A primeira unidade compõe o desenvolvimento do artigo, que abordará a legislação previdenciária aplicada à aposentadoria especial no contexto dos trabalhadores do setor operacional no ambiente hospitalar. A segunda unidade será dedicada à metodologia utilizada na construção do estudo, detalhando os critérios de seleção das fontes e métodos para análise. A terceira unidade trará a análise e discursão apresentando os agentes nocivos presentes em ambientes hospitalares e suas implicações na saúde do trabalhador, e pôr fim a quarta unidade apresentará as conclusões do estudo.

Nesse contexto, observa-se que aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos em ambiente hospitalar e comprovação de tempo de serviço sob tais condições **são os** pontos centrais desse artigo. Os desafios enfrentados pelos trabalhadores do setor operacional, para comprovar essa exposição, estão ligados principalmente a falta de informação, gestão inacessível ao trabalhador, emissão de relatórios técnicos inabilitados para concessão do benefício, sendo necessário, uma mudança de postura da própria gestão institucional, na busca de melhorar a comunicação dentro ambiente hospitalar, seja promovendo eventos relacionados à saúde ocupacional, palestras sobre direito previdenciário, dentre outros temas importantes relacionados aos profissionais da saúde, pois todas as ações que busquem a conscientização, trará resultados positivos em qualquer organização, pois permitirá que o trabalhador identifique, que tem direitos e não só deveres dentro do seu ambiente de trabalho.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1 Legislação Previdenciária e Aposentadoria Especial

Nossa Constituição Federal traz que a seguridade social compreende de um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (Brasil, 1988).

Segundo Kertzman (2021), seguridade social prega a universalidade do atendimento, em que todos devem estar cobertos pela proteção social da saúde e assistência social, institutos que devem estar disponíveis a todos os que necessitem dos seus serviços. Trata-se de um conjunto integrado de ações públicas visando garantir os direitos à saúde, à previdência e à assistência social.

Conclui-se que a previdência social é um dos direitos fundamentais, valorizando a proteção individual e que proporciona aos segurados condições mínimas de igualdade de atendimento.

Têm-se assim, uma legislação previdenciária composta por requisitos e que têm como função principal, prestar amparo ao trabalhador e à sua família nos possíveis eventos que possam interferir diretamente na sua saúde e no seu bem-estar.

## 2.2 Evolução histórica da Aposentadoria Especial no Brasil

Aposentadoria especial surgiu no ordenamento jurídico brasileiro, por meio da Lei nº 3.807/196 (Lei Orgânica da Previdência Social), que instituiu esse benefício ao trabalhador exposto a agentes nocivos à saúde, possibilitando a redução do tempo de trabalho em função da atividade exercida sob essa exposição. A regulamentação da Previdência Social, veio pelo Decreto nº 83.080/1979, que introduziu os enquadramentos e detalhou as regras da aposentadoria especial.

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, a aposentadoria especial, foi ratificada pelo art. 201, §1º e, posteriormente, ganhou nova redação com a EC 103/2019, que alterou referido artigo, hoje com a seguinte redação:

Art. 201 § 1º. É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados (Brasil,1988).

Conforme dispõe o art. 57 da Lei nº 8.213/1991. “Aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida pela lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze) anos, 20 (vinte) anos e 25 (vinte e cinco) anos conforme dispuser a lei” (BRASIL,1991)

Quanto aos critérios de caracterização da atividade especial, esses foram inseridos na legislação por meio do Decreto nº 3.048/1999, que trouxe a obrigatoriedade de apresentação de laudos técnicos LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho) e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), para fins de comprovação do tempo de exposição, sendo esse último, o formulário exigido para concessão de benefícios atualmente.

Em 2019, com a promulgação da EC nº 103/2019, várias alterações modificaram novamente a legislação, sendo a mais impactante a exigência de idade mínima para aposentadoria especial, trazendo assim novos contornos para a legislação previdenciária.

### 2.3 Impactos da Emenda Constitucional nº 103/2019 na Aposentadoria Especial

Iniciando a exposição sobre a EC 103/19, torna-se necessário esclarecer como era o funcionamento antes e pós reforma previdenciária. Antes da Reforma da Previdenciária, não era exigido idade mínima, bastava comprovar 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição aos agentes nocivos conforme atividade; o valor do benefício era de 100% da média aritmética simples de 80% das maiores contribuições desde julho 1994 e não havia aplicação do fator previdenciário (Agostinho, 2022).

Com a promulgação da EC 103/99, as regras foram alteradas, tornou-se obrigatória idade mínima somada ao tempo de trabalho na atividade especial: 55 (cinquenta e cinco) anos de idade somados a 15 (quinze) anos de trabalho em atividade especial de risco alto; 58 (cinquenta e oito) anos de idade somados a 20 (vinte) anos de trabalho em atividade especial de risco moderado e 60 (sessenta) anos de idade somados a 25 (vinte e cinco) anos de trabalho em atividade especial de risco leve, ressalta-se que o requisito de idade mínima e tempo de atividade especial passaram a ser iguais para homens e mulheres com a reforma.

Quanto ao valor do benefício, esse passou a ser 60% da média de todos salários de contribuição desde 1994, acrescido de 2% para cada ano que ultrapassar 20 anos de contribuição (homem) ou 15 anos (mulher), essa contagem é usada também para contagem de tempo comum (Agostinho, 2022).

Dentre as principais modificações promovidas pela EC nº 103/2019, a obrigatoriedade de idade mínima, vêm sendo considerada incompatível com o objetivo de proteção da saúde do trabalhador, uma vez que, agora os trabalhadores permaneceram expostos aos agentes nocivos até completarem a idade permitida para a aposentadoria, o que será ainda mais prejudicial a sua saúde, sendo essa, uma das principais críticas relacionadas à Emenda Constitucional de 2019 (Kertzmark, 2021).

Sob outra perspectiva, de acordo com Santos (2023), em se tratando da sistematização da legislação previdenciária, considera-se o enquadramento conforme o marco temporal, aplica-se o princípio *tempus regit actum*, ou seja, é válido a lei vigente na data da ocorrência do fato.

Ainda sobre esse aspecto, vale destacar o entendimento de Ladenthin (2020), no sentido de que o Decreto 3.048/99 veio para regulamentar a forma de caracterização e comprovação do tempo de trabalho em condições especiais e as regras seguem as exigências da legislação em vigor na época do serviço prestado sob exposição a agentes nocivos.

Considerando esse entendimento, o próximo item, abordará como as normas regulamentadoras interferem no enquadramento e a importância estratégica da comprovação do tempo de exposição aos agentes nocivos para os profissionais da saúde.

### 2.4 Profissionais da Saúde e enquadramento aposentadoria especial

Em relação aos profissionais da saúde, observa-se que o enquadramento para fins de aposentadoria especial, estão vinculados às Normas Reguladoras que tratam da

Segurança do trabalho (NR-9, NR-15, NR-32). Através dessas normas são implantadas medidas de regulação e proteção à segurança e saúde dos trabalhadores nos ambientes hospitalares. Os riscos biológicos para os profissionais da Saúde são bastante elevados devido à probabilidade de disseminação e transmissibilidade de um indivíduo para outro e para uma coletividade (Souza, 2022).

Nota-se que a avaliação da nocividade do trabalho em contato com agentes biológicos é caracterizada como qualitativa, ou seja, a simples presença no ambiente profissional desses agentes faz reconhecer a sua existência independente de mensuração, reafirmando a passividade do enquadramento (Feres, 2022).

Pelo disposto no art. 68, do Decreto 3.048/99, tem-se:

§3º A comprovação da efetiva exposição do segurado a agentes prejudiciais à saúde será feita por meio de documentos, em meio físico ou eletrônico, emitidos pela empresa ou por seu preposto com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (Brasil, 1999).

Atualmente, o documento válido para fins de comprovação de exposição é o Perfil Profissiográfico Previdenciário- PPP, que dispensa a apresentação de laudo técnico ambiental (LTCAT) para fins de comprovação de exposição do trabalhador ao agente insalubre, sendo assim, o PPP é definido como suficiente para enquadramento de especial, desde que estejam preenchidas corretamente e validadas pelo responsável técnico pelos registros na empresa. Portanto, o Decreto 3.048/1999, destaca a importância da manutenção e atualização dos dados do formulário por parte da empresa empregadora.

§ 8º A empresa deverá elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico previdenciário, ou o documento eletrônico que venha a substituí-lo, no qual deverão ser complementadas as atividades desenvolvidas durante o período laboral, garantindo ao trabalhador o acesso às informações nele contidas, sob pena de sujeição às sanções previstas na alínea “h” do inciso I do caput do art. 283 (Brasil, 1999).

Dentro dessa perspectiva, para fins de comprovação de tempo especial direcionadas aos profissionais de saúde, torna-se estratégico considerar os critérios da proteção trabalhista que estão previstos nas NRs, pois em sua maioria podem conter informações que podem validar o enquadramento do tempo especial (LADENTHINI, 2020).

Nesse sentido, ressalta-se, que o trabalhador para comprovar o trabalho sob exposição, dependerá da Empresa Empregadora, para emissão e preenchimento dos formulários padronizados exigidos pelo INSS, ou seja, o enquadramento dependerá da apresentação dos formulários (LTCAT e PPP) estejam preenchidos conforme a realidade do ambiente insalubre do trabalhador, e dentro das exigências da legislação previdenciária vigentes à época da solicitação da concessão do benefício de aposentadoria especial.

### 3 METODOLOGIA

Por meio da revisão bibliográfica de natureza qualitativa, este artigo buscou aprofundamento sobre o tema aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos em ambiente hospitalar, o estudo foi baseado em leitura diversificadas, com materiais especializados em legislação previdenciária, aposentadoria por exposição a agente nocivos, saúde ocupacional, segurança do trabalho e ambiente hospitalar.

Na construção do referencial teórico foram utilizados: livros, teses, artigos científicos, voltados para aposentadoria especial, saúde do trabalhador e ambiente hospitalar, disponíveis em base de dados acadêmicos, como SciELO, Revistas dos Tribunais (online), Biblioteca Virtual e Google Acadêmico. Foram selecionados diversos artigos no período de 2019 a 2024, uma vez que em 2019, houve o marco de mudanças na Previdência social com a promulgação da EC 103/2019, já o ano de 2024 foi adotado com o objetivo de abranger textos recentes, sobre ambiente hospitalar e exposição a agentes nocivos, sendo utilizados como localizadores, as palavras, aposentadoria especial, exposição agentes nocivos, saúde ocupacional, ambiente hospitalar.

Foram identificados 18 (dezoito) artigos, sendo 7 (sete) destes descartados, pois não se encaixaram no problema da pesquisa, sendo o universo do referencial 11 (onze) trabalhos.

Importante destacar que alguns artigos científicos contribuíram para consolidar a relevância do problema da pesquisa, como o artigo *“acidente de trabalho e doença ocupacional: estudo sobre o conhecimento do trabalhador hospitalar dos riscos à saúde de seu trabalho”*, e o artigo *“Saúde do trabalhador em ambiente hospitalar: Mapeando riscos e principais medidas de biossegurança”*, reforçando a importância da informação no ambiente hospitalar, para saúde ocupacional do trabalhador, se estendendo aos direitos previdenciários por exposição aos agente nocivos.

Considerando o exposto, o estudo permitiu pontuar os desafios enfrentados pelos trabalhadores do setor operacional para comprovar tempo de serviço sob exposição a agentes nocivos, bem como, identificar que a gestão institucional precisa trabalhar alternativas de mudanças na forma de se comunicar com seus colaboradores, essa interação permitirá difusão de informação correta, que trará ganhos para a instituição que estará voltada para promoção do bem estar dos trabalhadores e para esses , lhes possibilitando caminhos para acessar seus direitos previdenciários de forma adequada, se retirando desse ambiente insalubre com tempo menor de contribuição.

### 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO

#### 4.1 Agente Nocivo e Aposentadoria Especial

A abordagem da aposentadoria especial por enquadramento aos agentes nocivos no ambiente hospitalar, têm como foco a área de apoio operacional, que busca mostrar que esses profissionais por estarem expostos diariamente à materiais contagiosos, resíduos hospitalares, substâncias químicas e biológicas, também estão protegidos pela legislação previdenciária, que por meio da aposentadoria especial, lhes permite redução do tempo de contribuição, visando resguardar sua saúde.

## 4.2. Agente Nocivo

Conforme consta no Manual de Aposentadoria Especial/INSS/DIRSAT (2018), agentes nocivos por definição, são elementos presentes no ambiente de trabalho, que por natureza, tempo de exposição, podem ser prejudiciais à saúde do trabalhador. Esses agentes podem ser de origem físicas, químicas ou biológicas.

São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados. (Brasil, 1978, NR 15, item 15.1)

Segundo a legislação previdenciária vigente, consideram-se agentes biológicos: bactérias, fungos, protozoários, parasitas, vírus e outros que tenham a capacidade de causar doenças ou lesões definidas como patogênicas nos seres humanos. "Consideram-se Agentes Biológicos os microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons." (Brasil, 2022, NR 32, item 32.2.1.1).

Desta forma, ressalta-se que a análise dos agentes biológicos, refere-se diretamente ao risco de contaminação que está presente em qualquer estabelecimento de saúde, que traga exposição habitual e permanente, e que esteja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço (INSS/DIRSAT, 2018).

## 4.3 Fontes de Comprovação de Exposição Agentes Nocivos

De acordo com a legislação previdenciária, para concessão da aposentadoria especial, torna-se necessário a comprovação da exposição do segurado aos agentes nocivos no trabalho, por meio de formulários específicos como Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Este formulário veio em substituição a todos os formulários utilizados anteriormente para fins comprovação de exposição a agentes nocivos, trata-se de um formulário padronizado pelo INSS, onde consta o histórico laboral do trabalhador, reunindo informações administrativas, registros ambientais e resultados de monitoramento dos agentes nocivos, é de responsabilidade da empresa manter atualizado e disponibilizar ao trabalhador em caso de rescisão do contrato de trabalho, em conformidade com a Lei 8.213/91.

Art.58, §4º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista (BRASIL,1991)

Esse artigo, deixa claro que a regulamentação para fins de comprovação da

exposição aos agentes nocivos, depende de comprovação por meio de formulários especificados pelo INSS, atualmente em vigência o LTCAT e PPP.

Então, torna-se importante para fins de comprovação de exposição aos agentes nocivos no ambiente hospitalar, que o empregador faça apuração conforme as normas vigentes, para fins de disponibilização os formulários específicos (PPP e LTCAT), aos seus empregados, pois, esses documentos são as provas capazes de caracterizar o direito à aposentadoria especial junto à Previdência Social (INSS/DIRSAT, 2018).

Verifica-se que o acesso às informações, é considerado ainda um grande entrave para os trabalhadores da área de apoio operacional, por isso, trabalho de conscientização e divulgação dessa modalidade de aposentadoria, permitirá que o trabalhador busque pelos seus direitos previdenciários.

#### 4.4 Gestão e informação para acesso ao benefício previdenciário

Considerando que a aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, é um benefício previdenciário destinados aos trabalhadores que desempenham suas funções em ambientes insalubres que prejudicam sua saúde ao logo do tempo, **é fácil identificar que grande parte dos profissionais da área de apoio operacional, desconhecem os critérios para concessão desse benefício, e não possuem acesso às** informações que poderiam auxiliar a pleitear o direito esse benefício. Essa realidade evidencia a importância de ações que levem à conscientização, que levem informação clara e acessível a esses trabalhadores, conhecer seus direitos lhes permitirá usufruir de melhores condições de vida e saúde.

A falta de conhecimento leva esse profissional a trabalhar por um tempo maior sob exposição, o que conseqüentemente afetará sua saúde ao longo do tempo, por outro lado, com a informação correta e acessível, esses profissionais seriam capazes de provar, que em suas atividades diárias, seja pela manipulação e distribuição de alimentos à pacientes e funcionários, de limpeza, higienização, lavanderia e esterilização, estão expostos aos agentes nocivos da mesma forma que os profissionais da área fim, portanto comungam do mesmo direito de se aposentar por especial, ressaltando que após a EC 103/2019, o trabalhador precisará se adequar as regras de transição ou se cumpridos requisitos até a emenda por direito adquirido.

Segundo Feres (2022), a materialização de que esses profissionais, embora não esteja arrolado entre as profissões presumidamente nocivas, pode ter seu tempo de serviço enquadrado como especial se ficar constatado o contato com agentes nocivos biológicos.

De acordo com o Manual de Aposentadoria Especial (INSS/DIRSAT,2017), a caracterização da atividade especial dos profissionais que desempenham suas atividades em cozinha/copa, e as atividades auxiliares de serviço de limpeza e lavanderia, têm enquadramento previsto na alínea “n” com exposição aos agentes infecciosos, por matéria e vegetais inanimada. [...] reservatório de agentes infecciosos: qualquer ser, animal ou vegetal, ou matéria inanimada em que normalmente sobrevive e se reproduz um agente infeccioso, podendo ser transmitido a um hospedeiro suscetível. (INSS, 2017. p. 108).

Observa-se, contudo, que, esses trabalhadores, muitas vezes por não terem,

acesso à informação, e por encontrarem tantos obstáculos no momento de recolher documentos juntos aos empregadores, acabam por desistir, e são prejudicados pelas dificuldades encontradas pelo caminho do reconhecimento da atividade especial. Nesse sentido, torna-se relevante, mostrar que a informação ainda é o caminho para que o profissional que trabalha na área de apoio operacional, tenham como reivindicar o direito à aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, mesmo pós reforma.

Importante destacar que, com a reforma previdenciária os profissionais da saúde, passaram a enfrentar maiores dificuldades para acesso à aposentadoria especial, mesmo diante da exposição a agentes nocivos no exercício de suas funções, então o diferencial será a informação e as estratégias que serão utilizadas para análise de cada caso, para verificação de possibilidades ajustar às novas regras impostas pela EC 103/2019.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a literatura revisada, observa-se que, a legislação previdenciária vem sofrendo alterações constantes, afetando de forma direta os trabalhadores, seja pela falta de compreensão das leis, seja pelo desconhecimento dos direitos previdenciários, tal situação não é diferente quando se trata do trabalho no ambiente hospitalar.

Aposentadoria especial, conforme amplamente conceituado nesse artigo, têm caráter de proteção à saúde do trabalhador, no sentido de permitir que pelo trabalho exposto a agentes nocivos, consiga o trabalhador desfrutar de um benefício previdenciário que lhe garanta um tempo menor de contribuição e lhe seja mais vantajoso.

Baseado no estudo realizado, observa-se que tratando de aposentadoria especial seu enquadramento, traz inúmeras dificuldades quando do reconhecimento do tempo de serviço. O primeiro problema refere-se aos registros incompletos fornecidos pela gestão das instituições hospitalares, muitas vezes os relatórios obrigatórios como PPP, não traduzem a realidade da situação de exposição desse trabalhador, invalidando o documento para fins de concessão do referido benefício.

Nesse contexto, ressalta-se a que EC 103/2019, conforme pontuado por diversos autores pesquisados, veio trazendo mais dificuldades, visto que com a obrigatoriedade de idade mínima, levanta-se a questão de vulnerabilidade do trabalhador, que diante da nova legislação deverá permanecer mais tempo sob exposição a agentes nocivos em sua rotina de trabalho, refletindo diretamente na sua saúde.

Percebe-se que as dificuldades de enquadramento para aposentadoria especial, com a legislação vigente, desfavoreceram os trabalhadores da área de saúde, que continuaram sob exposição diária, a riscos principalmente biológicos inerentes do próprio ambiente hospitalar, e precisaram cumprir os novos requisitos para conseguir efetivar sua aposentadoria.

Diante do exposto, o tema torna-se relevante e atual, pois conforme constatado pela pesquisa bibliográfica, o objetivo da aposentadoria especial que antes era a proteção do trabalhador, está comprometido, pelo entendimento das alterações promovidas com EC 103/2019, resta aos trabalhadores que já estavam inseridos no trabalho antes da reforma a possibilidade de adaptação às regras de transição para a concessão do referido benefício, entretanto, para que o trabalhador tenha condições de pleitear um melhor benefício, torna-se necessário que as instituições hospitalares promovam ações de

treinamento, palestras, distribuição de cartilhas, folders, que visem repassar orientações assertivas para seus trabalhadores sobre saúde ocupacional e direitos previdenciários, a informação correta e a conscientização abre caminhos para que os trabalhadores conheçam os riscos inerentes ao seu ambiente de trabalho, e o direito de usufruir de um melhor benefício de aposentadoria por trabalhar sob exposição a agentes nocivos.

Portanto, as formas de trabalhar a comunicação e conscientização dentro da instituição hospitalar é uma variável que somada às ferramentas de gestão, podem alcançar resultados eficientes, permitindo que os trabalhadores do setor operacional, tenham condições e acesso a informações que viabilizem a busca por seus direitos previdenciários, visando um melhor benefício.

## REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Theodoro. **Manual do Direito Previdenciário**. 2. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 18. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm). Acesso em: 07 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm). Acesso em: 06 abr. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm). Acesso em: 07 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em: 06 mar. 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Portaria nº 485, de 11 de novembro de 2005**. Aprova a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32) – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 16 nov. 2005.

FERES, Jesus Nagib Beschizza. **Aposentadoria Especial dos Profissionais da Saúde na Prática**. São Paulo: LUJUR Editora, 2022.

GARCIA, Gustavo Filipe B. **Curso de Direito Previdenciário: seguridade social**. 9. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2024. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553626625/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

INSS. **Manual de Aposentadoria Especial**. Brasília, DF: INSS, 2017.

KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. 19. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

LADENTHIN, Adriane Bramante de Castro. **Aposentadoria especial após a EC 103/19**. 2020. 197 f. Tese (Doutorado em Direito Previdenciário) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/>. Acesso em: 04 jan. 2025.

MARTINEZ, Luciano. **Reforma da previdência: Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019: entenda o que mudou**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MOREIRA, Greicy Mandelli. **Processo Administrativo Previdenciário Aplicado**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2023.

OLIVEIRA, B. R. G. de; MUROFUSE, N. T. Acidentes de trabalho e doença ocupacional: estudo sobre o conhecimento do trabalhador hospitalar dos riscos à saúde de seu trabalho. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 9, n. 1, p. 109–115, jan. 2001.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário**. LENZA, Pedro (coord.). 13. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. (Coleção Esquematizado).

SILVA PIRES, Y. M.; LIMAARAÚJO, V. L.; LEAL DE MOURA, M. C. Saúde do trabalhador em ambiente hospitalar: mapeando riscos e principais medidas de biossegurança. *Revista Uningá*, Maringá, v. 56, n. 2, p. 115–123, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.46311/2318-0579.56.eUJ2334>. Acesso em: 30 jun. 2025.

SOUZA, Peterson. **Aposentadoria Especial dos Trabalhadores na Área da Saúde**. 2. ed. Leme, SP: Imperium, 2022.

### Histórico

**Recebido em:** 10 jul. 2025. **Aprovado em:** 12 dez. 2025. **Publicado em:** 06 abr. 2026.